Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 278/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8013/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1800588 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : ILZA MATEUS DE SOUZA |
| **INTERESSADO** | : COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES LTDA - ME |
| **VALOR** | : R$ 684.612,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A formalização da ata nota de empenho é regular ao verificar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

A execução financeira é regular quando demonstrada a exatidão dos valores empenhados, liquidados e pagos, em conformidade com as disposições da Lei Federal de Licitações.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 82/2017 e da execução financeira, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Comercial Via Oeste Utilidades Ltda – ME.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da Nota de Empenho n. 82/2017, originária do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2016 e da Ata de Registro de Preços n. 11/2016, e da Execução Financeira da respectiva contratação celebrada entre a *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande* e a empresa *Comercial Via Oeste Utilidades Ltda - ME;* para aquisição de merenda escolar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de educação; no valor inicial de R$ 684.612,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e doze reais).

Através do relatório de análise às folhas 122-124, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização da Nota de Empenho n. 82/2017 e da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

No mesmo sentido, em parecer lançado à folha 125, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade de todos os atos examinados da contratação.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da Nota de Empenho n. 82/2017 serão considerados em primeiro lugar.

A Nota de Empenho n. 82/2017 desenvolveu-se em conformidade com os artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/93. Ademais, notou-se ter havido a correta e tempestiva remessa dos documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução TC/MS n. 54/2016.

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a Execução Financeira do empenho, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado (NE) | R$ 684.612,00 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 684.612,00 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 684.612,00 |

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 82/2017 e da Execução Financeira, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa *Comercial Via Oeste Utilidades Ltda - ME*; é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.

**DISPOSITIVO**

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 82/2017, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da Execução Financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- GCM SETAC-KBV/ARP/DSSM